



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 12 de março de 2020

LEI

LEI Nº 1356/2020

Autoria: Vereador Wallace Militão

Determina o Funcionamento de Farmácias pelo período de 24 horas no âmbito do Município de Piancó, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art. 1º Fica determinado o funcionamento de ao menos 1 (uma) farmácia por dia no âmbito do Município de Piancó em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: A farmácia que funcionar neste regime deverá informar a comunidade para que os cidadãos tenham ciência.

Art. 2º Os efeitos desta lei também estendem-se aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço Municipal, em 12 de março de 2020


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal